



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DA DISPENSA PRESENCIAL Nº 2/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 8/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2114/2026

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PR

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para serviço de desinstalação e reinstalação de condensadoras de ar condicionado para a Câmara Municipal de Cascavel.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DATA E HORÁRIO MÁXIMO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

09/03/2026, às 23h59 (horário de Brasília).

LOCAIS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

- Através do e-mail **compras@camaracascavel.pr.gov.br**, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Departamento de Compras, através do telefone: **(45) 3321-8810**, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, ou
- Mediante entrega física no Departamento de Compras, situado na Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel/PR, CEP 85.810-021, até a data e horário limite estabelecida acima.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA PRESENCIAL Nº 2/2026

Processo Administrativo de Compras nº 8/2026

Processo Digital nº 2114/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PR, por meio do Departamento de Compras, sediada na Rua Pernambuco, nº 1.843, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-021, torna público que realizará procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma presencial, nos termos da Resolução nº 59, de 19 de dezembro de 2025, da Câmara Municipal de Cascavel, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 OBJETO

- 1.1 O objeto da presente dispensa é a **contratação de empresa especializada para serviço de desinstalação e reinstalação de condensadoras de ar condicionado para a Câmara Municipal de Cascavel**, conforme especificações, quantidades e preço estimado estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Esta contratação se trata de dispensa de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2 O proponente deverá apresentar **declaração**, sob as penas da Lei, que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.3 Poderão participar desta contratação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.

3 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 Locais para recebimento das propostas:

- Através do e-mail compras@camaracascavel.pr.gov.br, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Departamento de Compras, através do telefone: (45) 3321-8810, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, ou
 - Mediante entrega física no Departamento de Compras, situado na Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel/PR, CEP 85.810-021, até a data e horário limite estabelecida neste edital.
- 3.2 A proposta de preços poderá ser preenchida de acordo com o Anexo II – Modelo da Proposta de Preços.
- 3.3 O licitante deverá informar, na proposta de preços, a marca e o modelo (quando aplicável), a descrição dos itens, o valor unitário e o valor total de cada item, expressos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

em reais, com duas casas decimais (R\$ 0,00), bem como as demais informações exigidas, conforme o Anexo I – Termo de Referência.

- 3.4** No valor proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 DATA E HORÁRIO MÁXIMO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1** A data e o horário máximo para apresentação das propostas constam na capa deste edital.
- 4.2** O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cascavel e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) concomitantemente.

5 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou fisicamente no Departamento de Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

- 5.1.1** O fornecedor que apresentou proposta para compor a pesquisa de preço poderá oferecer nova proposta desde que:

I - igual ou inferior a sua menor proposta já apresentada;

II - igual ou superior ao seu maior desconto já ofertado; e

III – quando provocado pelo Agente de Contratação, por meio de e-mail, em virtude de menor preço apresentado na cotação prévia, validando os valores já apresentados ou atualizando-os, a fim de ratificar proposta final e possível seleção.

- 5.1.2** Será admitida a apresentação de propostas intermediárias, sendo consideradas aquelas:

I – iguais ou superiores a melhor proposta apresentada; e

II – iguais ou inferiores ao maior desconto ofertado.

- 5.2** Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta pela Câmara Municipal de Cascavel, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

5.3 A fase de seleção do fornecedor será conduzida pelos Agentes de Contratação e instruída com os seguintes documentos, no mínimo:

I – proposta de preços;

II – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

III – declarações com as seguintes informações, conforme o modelo do Anexo III - Declarações:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

c) o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV – razão da escolha do contratado; e

V – ata de habilitação.

6 JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1 Encerrado o prazo para envio das propostas, a Câmara Municipal de Cascavel realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, procedendo à ordenação da classificação.

6.2 Quando a proposta apresentada durante o período de publicação for superior ao menor preço obtido por fornecedor na cotação prévia ou não houver apresentação de propostas no prazo estabelecido, a Câmara Municipal de Cascavel poderá negociar condições mais vantajosas.

6.2.1 Concluída a negociação, caso o menor preço mantenha-se o da cotação prévia, a empresa deverá ser provocada a apresentar nova proposta, ratificando ou atualizando os valores, e o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.2.2 Em caso de empate, será dada preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo os participantes convidados a



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

apresentar nova proposta, conforme o art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.2.3** Persistindo o empate, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, conforme o § 1º, inciso I, do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3** A negociação poderá ser feita com todos os fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no item 6.2 deste edital.
- 6.4** Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal de Cascavel deverá solicitar o envio da proposta adequada conforme a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.
- 6.4.1** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estas deverão ser encaminhadas com os respectivos valores readequados à negociação.
- 6.5** Para a habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, serão exigidas as condições previstas no **Termo de Referência**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, observadas as disposições estabelecidas em Edital.
- 6.5.1** Nos casos em que a contratação envolver valores reduzidos, ou em situações em que a Administração entenda ser possível, será admitida a dispensa, total ou parcial, de documentos, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com as especificações do edital.
- 6.5.2** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados, via e-mail (**compras@camaracascavel.pr.gov.br**) ou protocolado no Departamento de Compras, até a data e horário previstos no edital.
- 6.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas em edital, o fornecedor será declarado habilitado.
- 6.6.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Câmara Municipal de Cascavel examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7 RATIFICAÇÃO

- 7.1** Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para a ratificação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.1** Após a ratificação pela autoridade competente, o termo será publicado no sítio eletrônico oficial, na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8 CONTRATO

- 8.1** Homologado o resultado da contratação, o proponente mais bem classificado será convocado nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133 e terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.
- 8.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do proponente mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 8.2.1** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 8.2.2** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3** O preço contratado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

9 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 9.1** A impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimentos observarão o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento, bem como no recebimento de propostas e documentos, observarão o horário oficial de Brasília, Distrito Federal.
- 10.2** As normas disciplinadoras desta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.3** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaracascavel.pr.gov.br.
- 10.4** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.4.1** ANEXO I - Termo de Referência.
- 10.4.2** ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços.
- 10.4.3** ANEXO III – Declarações.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

10.4.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Cascavel/PR, 03 de março de 2026.

Tiago Rodrigues de Almeida
Presidente

Emissão: Gisely Moura Moreira de Rezende - Departamento de Compras
Gerente do Departamento de Compras: Edilberto Varali



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - Termo de Referência



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DIGITAL: 2114/2026

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para serviço de desinstalação e reinstalação de condensadoras de ar condicionado para a Câmara Municipal de Cascavel.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de desinstalação das condensadoras de 9.000 BTUS (5 unidades), 12.000 BTUS (3 unidades), 18.000 BTUS (10 unidades) e 60.000 BTUS (5 unidades), incluindo desligamento elétrico, recolhimento do gás refrigerante e remoção dos equipamentos. Após a impermeabilização da marquise, prestar serviço de reinstalação das condensadoras de 9.000 BTUS (5 unidades), 12.000 BTUS (3 unidades), 18.000 BTUS (10 unidades) e 60.000 BTUS (5 unidades), com conexões elétricas, isolamento térmico, vácuo na linha, teste de estanqueidade e carga de fluido refrigerante, quando necessário, bem como demais serviços e materiais indispensáveis para o pleno funcionamento dos equipamentos.	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Valor Total Estimado: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).				

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum e será contratado por meio de Dispensa de Licitação.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Instrução Normativa nº 07/2024 de 15 de fevereiro de 2024.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, com início a partir da publicação de seu extrato, na forma da Lei.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desinstalação e reinstalação das condensadoras é imprescindível, uma vez que somente com a retirada temporária dos equipamentos será possível realizar a impermeabilização adequada da marquise, garantindo a integridade estrutural e a estanqueidade do local.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

3 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA

A quantidade prevista está em conformidade com o número de aparelhos de ar-condicionado instalados na marquise, garantindo que todos os equipamentos sejam devidamente atendidos durante os serviços de desinstalação e reinstalação.

4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será pelo menor preço por item.

No caso da contratação do serviço de desinstalação e reinstalação de condensadoras de ar-condicionado, não há necessidade de parcelamento da solução, uma vez que o objeto da contratação é indivisível. O serviço constitui um item único, com especificações técnicas bem definidas, que atende integralmente à demanda da Câmara Municipal de Cascavel, não sendo possível dividir ou fracionar a execução do serviço sem prejuízo à sua adequada realização.

5 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no item 68 do Plano de Contratações Anual de 2026, publicado no site da Câmara Municipal de Cascavel.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desinstalação e posterior reinstalação de condensadoras de ar-condicionado instaladas nas dependências da Câmara Municipal de Cascavel, em razão da necessidade de realização de serviços de impermeabilização da marquise, mediante Dispensa Presencial.

A solução contempla a prestação dos serviços técnicos necessários à retirada temporária das condensadoras, incluindo o desligamento elétrico, o recolhimento do fluido refrigerante e a remoção dos equipamentos, bem como a posterior reinstalação, com realização das conexões elétricas, isolamento térmico, vácuo na linha, teste de estanqueidade e carga de fluido refrigerante, quando necessário, de acordo com as especificações técnicas definidas, normas aplicáveis e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

Dessa forma, a solução adotada atende de maneira adequada às necessidades da Câmara Municipal de Cascavel, assegurando a correta execução dos serviços, a preservação da integridade e do desempenho dos equipamentos de climatização, a continuidade das atividades institucionais e a adequada aplicação dos recursos públicos, com eficiência administrativa, economicidade e mitigação de riscos operacionais.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÕES GERAIS

A empresa poderá realizar uma vistoria técnica para apresentação da proposta, em horário previamente marcado pelo telefone (45) 3321-8830, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de 2ª a 6ª feira, em dia útil, na Câmara Municipal de Cascavel PR, localizada na Rua Pernambuco, 1843, Cascavel – PR.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações não poderão constituir pretexto para a contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços. A contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto

DESINSTALAÇÃO DAS CONDENSADORAS

Execução dos serviços de desinstalação das condensadoras de ar-condicionado, incluindo o desligamento elétrico, o recolhimento do fluido refrigerante, a desconexão das linhas e a remoção dos equipamentos, observando as boas práticas técnicas e de segurança.

REINSTALAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO

Reinstalação das condensadoras após a conclusão da impermeabilização da marquise, compreendendo a fixação dos equipamentos, as conexões elétricas, o isolamento térmico das linhas, a realização de vácuo, teste de estanqueidade e carga de fluido refrigerante, quando necessário, assegurando o pleno funcionamento dos aparelhos.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O objeto deve possuir garantia de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo que a contagem do prazo se inicia a partir da efetiva execução do objeto, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela contratada.

A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas e na substituição de item que se apresente defeituoso, durante todo o período de garantia, incluindo ajustes necessários e correção de eventuais falhas decorrentes da desinstalação e reinstalação, garantindo que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de operação ao final da execução contratual.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto executado será pago em até **10 dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto é de até **15 dias corridos** após o envio da Ordem de Compra/Empenho/Documento equivalente.

SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente especificados na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, conforme estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Com o objetivo de promover um desenvolvimento nacional sustentável, esta contratação deverá observar os princípios de economicidade, eficácia e eficiência, buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Isso inclui a minimização dos impactos ambientais, utilizando a menor quantidade possível de recursos que possam gerar efeitos negativos para a sociedade e o meio ambiente.
- A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas na legislação vigente, como leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como adotar medidas e ações para evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam ser causados pelo objeto contratado.
- Por fim, a empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas na legislação vigente, como leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como adotar medidas e ações para evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam ser causados pelo objeto contratado.

SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que é comum e não envolve complexidade técnica ou contextual que a justifique.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas seguintes razões:

- Entende-se contraproducente a exigência de garantia na contratação deste objeto, tendo em vista que a Administração somente realizará o pagamento após o recebimento definitivo.
- A exigência de garantia da contratação somente encareceria o preço e atrasaria a execução contratual, não trazendo benefício algum para a Administração Pública.
- Por fim, a ausência desta exigência não acarreta prejuízo à contratação.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não haverá necessidade de apresentação de amostra. A exigência de amostra, neste caso, não se revela necessária, pois as condições estabelecidas são suficientes para garantir a qualidade e a conformidade dos serviços executados.

PARTICIPAÇÃO

Por se tratar de dispensa de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, o proponente deverá apresentar **declaração**, sob as penas da Lei, **que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos exigidos serão os seguintes, necessários e suficientes para comprovar a capacidade do proponente de executar o objeto da contratação, sendo solicitados para fins de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DEMAIS DOCUMENTOS

- Comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação** e qualificação mínima necessária;
- **Declarações** com as seguintes informações:
 - a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - c) o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
 - e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nesta contratação fica dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira (art. 70, III da Lei nº 14.133/2021 e Ato da Mesa da Câmara Municipal de Cascavel nº 5, de 16 de junho 2025) visto que o objeto da contratação se enquadra como aquisição para execução imediata e com valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (OBRIGATÓRIA SOMENTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO)

É exigência obrigatória que a empresa vencedora apresente, no momento da assinatura do Contrato, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR).

Caso a execução do objeto seja realizada por Filial, a empresa vencedora (Matriz) deverá apresentar a Certidão de Registro da Filial junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR) sendo esta apresentação indispensável para assinatura do Contrato.

O prazo máximo para a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR) será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ratificação. O não cumprimento do disposto impossibilitará a celebração do contrato, resguardando-se todos os direitos da administração quanto à convocação de empresas subsequentes.

A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativos aos serviços prestados, devidamente registrados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), no prazo de 15 dias corridos contados do envio da ordem de compra.

Considerando o baixo grau de complexidade técnica e a ausência de riscos estruturais, não será exigida Certidão de Acervo Técnico (CAT) para esta contratação. A exigência de CAT em serviços de baixa complexidade poderia inibir a participação de empresas qualificadas que, embora competentes, não possuam acervo formal registrado, restringindo indevidamente a competitividade do certame.

Dessa forma, a qualificação técnica poderá ser comprovada por meios menos restritivos e igualmente eficazes, já mencionados anteriormente, tais como:

- Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA/PR ou ao CAU/PR;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativos aos serviços prestados, devidamente registrados perante o CREA/PR ou CAU/PR.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições execução

- 8.1 O prazo de execução do objeto é de até **15 dias corridos** após o envio da Ordem de Compra/Empenho/Documento equivalente.
- 8.2 **Local de execução: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.** Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Marcos Aurélio Massaneiro - (45) 3321-8830.
- 8.3 O prazo de execução do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3 A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterà as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Da fiscalização

- 9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 9.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.6.1 O fiscal técnico do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando um prazo para a correção.
- 9.6.3 O fiscal técnico informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 9.6.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 9.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Informações Complementares

- 9.9** O fiscal técnico e o administrativo realizam o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e do contrato.
- 9.10** O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor de Contratos

- 9.11** Caberá ao gestor de contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 9.11.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 9.11.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 9.11.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 9.11.4** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.
 - 9.11.5** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 9.11.6** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - 9.11.7** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - 9.11.8** enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 9.12 A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.
- 9.13 Indica-se como fiscal do contrato, o Sr. **Marcos Aurélio Massaneiro (matrícula 2420/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 9.14 Indica-se como fiscal suplente do contrato, o Sr. **Laudemir Alves de Lima (matrícula 2416/1)**.
- 9.15 Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 9.16 Em caso de ausência da gestora de contratos ou de ambos os fiscais, a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 9.17 Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1 O objeto será recebido provisoriamente, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do item e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento do contrato.
- 10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Liquidação

- 10.7** No corpo da nota fiscal eletrônica/documento equivalente, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 10.8** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 10.9** O objeto executado será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 10.10** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 10.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 10.12** Não há previsão de antecipação de execução do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, e com a adoção do critério de julgamento menor preço por item.

Forma de fornecimento

- 11.2** O fornecimento do objeto será integral.

Prazo para recebimento dos documentos de habilitação

- 11.3** A partir da solicitação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a empresa vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação.
- 11.4** É facultado à Administração prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada, antes de findo o prazo.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 11.5** No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ser declarado vencedor, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, durante o período contratado.

- 12.2** A pesquisa de preços para estimativa do valor unitário a ser aceito foi elaborada com base na Instrução Normativa nº 04/2024, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1** Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pela Seção de Contabilidade a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.17.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.

- 14.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

- 14.3** Efetuar o pagamento do objeto adquirido da Contratada, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto.

- 15.2** Efetuar a substituição de item defeituoso.

- 15.3** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

- 15.4** Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.

- 15.5** Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 15.6 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução.
- 15.7 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução.
- 15.8 Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 15.9 Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 15.10 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR na execução.
- 15.11 Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução.
- 15.12 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 15.13 Responsabilizar-se pela limpeza, remoção e correta destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços contratados.
- 15.14 Responsabilizar-se por todos os equipamentos necessários para execução, como andaimes, guindastes, ferramentas e etc.
- 15.15 Cumprir com as regras de segurança com utilização de todos os EPIS necessários para trabalho em altura, condizentes com as normas regulamentadoras vigentes.

16 JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO MAPA DE RISCOS

- 16.1 Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de desinstalação e posterior reinstalação de condensadoras de ar-condicionado, com procedimentos técnicos padronizados e amplamente praticados no mercado, verifica-se tratar de serviço comum, de baixa complexidade técnica, usualmente contratado pela Administração Pública.
- 16.2 O valor total estimado da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), montante significativamente inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, enquadrando-se, portanto, na hipótese regulamentar de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos.
- 16.3 Além disso, o objeto apresenta baixa complexidade técnica, não envolve solução customizada, desenvolvimento específico ou inovação tecnológica, consistindo em





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

serviço técnico padronizado, com execução pontual e previamente definida. Não há geração de obrigações futuras continuadas, tampouco impactos relevantes de ordem operacional, financeira ou administrativa.

- 16.4** Ressalte-se, ainda, que os eventuais riscos inerentes à contratação são mínimos e plenamente controláveis por meio das especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto aos procedimentos de desinstalação, reinstalação, testes de funcionamento e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, o que torna desnecessária a elaboração de estudos técnicos aprofundados.
- 16.5** Dessa forma, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º, § 3º, inciso II, da Resolução nº 59/2025 da Câmara Municipal de Cascavel, resta devidamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos, sendo suficiente, para a adequada instrução do processo, o Termo de Referência acompanhado da presente justificativa específica.

Cascavel/PR, 25 de fevereiro de 2026.



Assinado eletronicamente por:

**MARCOS AURELIO
MASSANEIRO**
***.103.549-**
25/02/2026 09:42:21

Assinatura digital avançada.

Marcos Aurélio Massaneiro
Responsável pela Formalização da
Demanda



Assinado eletronicamente por:

**GISELY MOURA MOREIRA
DE REZENDE**
***.557.709-**
25/02/2026 09:47:17

Assinatura digital avançada.

Gisely Moura Moreira de Rezende
Emissão – Departamento de
Compras

- ANEXO I - Estimativa do Valor da Contratação





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - Estimativa do Valor da Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pe8e4369be93ae>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o previsto no Art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021:

“Art.72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;”

Considerando a Instrução Normativa nº 4/2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel;

Considerando que mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor razoável de mercado para uma pretensão contratual;

Considerando a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE CONDENSADORAS DE AR CONDICIONADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL** e tendo em vista que a contratação fora solicitada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando os instrumentos disponíveis para a pesquisa de mercado elencados na referida normativa;

Informo que não há como contratar com os valores de fornecedores cadastrados nos Sistemas Oficiais de Governo, tampouco em contratações similares de outros entes públicos, pesquisas publicadas em mídia especializada e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. Em razão disso, foram solicitados orçamentos, via e-mail, à diversos fornecedores, em conformidade com as disposições contidas na IN nº 4/2024.

A pesquisa de preços foi realizada durante o período de 27/01 a 24/02/2026. Os preços obtidos estão abaixo elencados, e a comprovação destas informações consta em anexo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 09:20 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdbf9d9c987567>
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 09:42 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe8e4369be93ae>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QTDE	ALPHA	SPLIT	MAFFINIX	MD & RC
1	1	R\$ 4.500,00	R\$ 9.570,00	R\$ 11.500,00	R\$ 33.200,04
		R\$ 4.500,00	R\$ 9.570,00	R\$ 11.500,00	R\$ 33.200,04

Desta forma, a empresa que ofertou o menor preço, previamente, é a seguinte:

Razão Social: **NS CLIMATIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 23.216.486/0001-03.**

Valor Total: **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 4.500,00

Encaminhado para apreciação e deliberações.

Cascavel, 24 de fevereiro de 2026.



Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
GERSON LUIZ GENESSINI
***.933.680-**
24/02/2026 09:20:09

Gerson Luiz Genessini
Responsável pela Pesquisa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 09:20 - 03:00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/pdf9d9c987567
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 09:42 - 03:00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/pe8e4369be93ae





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR

DISPENSA PRESENCIAL Nº 2/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 8/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2114/2026

PROPONENTE: _____

Nº CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

Item	Descrição/Especificações mínimas	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de desinstalação das condensadoras de 9.000 BTUS (5 unidades), 12.000 BTUS (3 unidades), 18.000 BTUS (10 unidades) e 60.000 BTUS (5 unidades), incluindo desligamento elétrico, recolhimento do gás refrigerante e remoção dos equipamentos. Após a impermeabilização da marquise, prestar serviço de reinstalação das condensadoras de 9.000 BTUS (5 unidades), 12.000 BTUS (3 unidades), 18.000 BTUS (10 unidades) e 60.000 BTUS (5 unidades), com conexões elétricas, isolamento térmico, vácuo na linha, teste de estanqueidade e carga de fluido refrigerante, quando necessário, bem como demais serviços e materiais indispensáveis para o pleno funcionamento dos equipamentos.	01		
Valor total: R\$				

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA: Conforme estabelecido em edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias).

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do
representante legal



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – Declarações



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÕES

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR

DISPENSA PRESENCIAL Nº 2/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 8/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2114/2026

PROPONENTE: _____

Nº CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

O(a) abaixo assinado(a), na qualidade de representante legal da empresa acima identificada, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de contratação promovido por essa Câmara Municipal, que:

- a) inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) possui pleno conhecimento e aceita integralmente as regras, condições gerais e demais disposições constantes do procedimento de contratação;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- e) cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- f) a empresa encontra-se enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não tendo ultrapassado o limite legal de faturamento, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, quando couber;

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas sujeita a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do
representante legal



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – Minuta do Contrato



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO Nº X/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2114/2026

Contrato de serviço, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PR** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, com sede à Rua Pernambuco, nº. 1843, CEP 85.810-021, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ 77.865.632/0001-42, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 078.917.699-82.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____/_____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado em _____/_____, portador do CPF _____-____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para serviço de desinstalação e reinstalação de condensadoras de ar condicionado para a Câmara Municipal de Cascavel**, de acordo com a proposta da contratada, datada de XX/XX/2026, conforme abaixo:

Item	Descrição/Especificações mínimas	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de desinstalação das condensadoras de 9.000 BTUS (5 unidades), 12.000 BTUS (3 unidades), 18.000 BTUS (10 unidades) e 60.000 BTUS (5 unidades), incluindo desligamento elétrico, recolhimento do gás refrigerante e remoção dos equipamentos. Após a impermeabilização da marquise, prestar serviço de reinstalação das condensadoras de 9.000 BTUS (5 unidades), 12.000 BTUS (3 unidades), 18.000 BTUS (10 unidades) e 60.000 BTUS (5 unidades), com conexões elétricas, isolamento térmico, vácuo na linha, teste de estanqueidade e carga de fluido refrigerante, quando necessário, bem como demais serviços e materiais indispensáveis para o pleno funcionamento dos equipamentos	01	R\$	R\$
Valor total: R\$				

1.2 Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo Digital nº 2114/2026**, na **Dispensa Presencial nº. 2/2026** e nos documentos que



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

constam no **Processo de Compra nº. 8/2026**: Edital, Termo de Referência, proposta do contratado e os anexos dos documentos supracitados.

- 1.3 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Instrução Normativa nº 07/2024 de 15 de fevereiro de 2024.

Informações Gerais

- 1.5 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações não poderão constituir pretexto para a contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços. A contratada deverá ter computado no valor global todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto

Desinstalação das Condensadoras

- 1.6 Execução dos serviços de desinstalação das condensadoras de ar-condicionado, incluindo o desligamento elétrico, o recolhimento do fluido refrigerante, a desconexão das linhas e a remoção dos equipamentos, observando as boas práticas técnicas e de segurança.

Reinstalação e Testes de Funcionamento

- 1.7 Reinstalação das condensadoras após a conclusão da impermeabilização da marquise, compreendendo a fixação dos equipamentos, as conexões elétricas, o isolamento térmico das linhas, a realização de vácuo, teste de estanqueidade e carga de fluido refrigerante, quando necessário, assegurando o pleno funcionamento dos aparelhos

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, com início a partir da publicação de seu extrato, na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições execução

- 3.1 O prazo de execução do objeto é de até **15 dias corridos** após o envio da Ordem de Compra/Empenho/Documento equivalente.
- 3.2 **Local de execução: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.** Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Marcos Aurélio Massaneiro - (45) 3321-8830.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.3 O prazo de execução do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 3.4 O objeto deve possuir garantia de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo que a contagem do prazo se inicia a partir da efetiva execução do objeto, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela contratada.
- 3.5 A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas e na substituição de item que se apresente defeituoso, durante todo o período de garantia, incluindo ajustes necessários e correção de eventuais falhas decorrentes da desinstalação e reinstalação, garantindo que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de operação ao final da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.3 A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 4.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 4.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.6.1 O fiscal técnico do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.6.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

notificações para a correção da execução do contrato, determinando um prazo para a correção.

- 4.6.3** O fiscal técnico informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.6.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 4.6.5** O fiscal técnico comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 4.7** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.7.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.8** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Informações Complementares

- 4.9** O fiscal técnico e o administrativo realizam o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e do contrato.
- 4.10** O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor de Contratos

- 4.11** Caberá ao gestor de contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 4.11.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 4.11.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 4.11.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 4.11.4 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.
 - 4.11.5 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 4.11.6 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - 4.11.7 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - 4.11.8 enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 4.12 A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.
- 4.13 Indica-se como fiscal do contrato, o Sr. **Marcos Aurélio Massaneiro (matrícula 2420/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 4.14 Indica-se como fiscal suplente do contrato, o Sr. **Laudemir Alves de Lima (matrícula 2416/1)**.
- 4.15 Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 4.16 Em caso de ausência da gestora de contratos ou de ambos os fiscais, a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.17 Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que é comum e não envolve complexidade técnica ou contextual que a justifique.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 6.2 Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.17.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.**
- 6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 O objeto será recebido provisoriamente, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do item e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento do contrato.
- 7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.6 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

- 7.7 No corpo da nota fiscal eletrônica/documento equivalente, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 7.9 O objeto executado será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.10 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.12 Não há previsão de antecipação de execução do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO CONTRATUAL E REAJUSTE

- 8.1 Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, especialmente a previsão da alínea “d” do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.
- 8.2 Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.2.1** O pedido de revisão dos preços deverá, necessariamente, ser acompanhado de planilhas que demonstrem, de maneira clara, o valor atribuído a cada item que compôs o preço final constante de sua proposta e que compõe o valor solicitado no pedido de revisão com custo de aquisição, notas fiscais fábrica/indústria/distribuidor; encargos em geral, lucro, e todos os itens que devam compor esse reequilíbrio, de modo a demonstrar efetivamente o desequilíbrio econômico financeiro decorrente de acréscimos posteriores e imprevistos.
- 8.2.2** A fim de que não haja prejuízo ao interesse público, caso seja provocada pela Administração, a contratada deverá responder as demandas referentes ao reequilíbrio econômico financeiro e repactuação de preços no prazo máximo de 05 dias úteis.
- 8.3** A revisão do preço original do contrato dependerá de efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.
- 8.4** Não haverá reajuste no período contratado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 9.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.3** Efetuar o pagamento do objeto adquirido da Contratada, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto.
- 10.2** Efetuar a substituição de item defeituoso.
- 10.3** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 10.4** Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 10.5** Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 10.6** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.7 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega.
- 10.8 Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 10.9 Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 10.10 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR na entrega.
- 10.11 Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da entrega.
- 10.12 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 10.13 Responsabilizar-se pela limpeza, remoção e correta destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços contratados.
- 10.14 Responsabilizar-se por todos os equipamentos necessários para execução, como andaimes, guindastes, ferramentas e etc.
- 10.15 Cumprir com as regras de segurança com utilização de todos os EPIS necessários para trabalho em altura, condizentes com as normas regulamentadoras vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 12.1.1 Dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
 - 12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante ou a execução do contrato;
 - 12.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 Advertência;
 - 12.2.2 Multa;
 - 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 12.6** Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 12.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.
- 12.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 12.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.2.1.1** ficará ele constituído em mora, podendo ser aplicada a ele as respectivas sanções administrativas; e
- 13.2.1.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3** Indenizações e multas.
- 13.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial na Internet (www.camaracascavel.pr.gov.br), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 16.1 A contratada deverá atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção e Decreto 11.129/2022, motivo pelo qual, no decorrer de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.
- 16.2 Qualquer comprovação do descumprimento das Regras Anticorrupção poderá ensejar a rescisão motivada e imediata do contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas no contrato.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESERVA DE CARGOS E OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS

- 19.1 O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como as outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Cascavel/PR, XX de XXXXX de 2026.

TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PRESIDENTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: